



3 de Setembro de 2013

Manuel Gouveia Pereira
mgp@vda.pt

Novo Regime das Emissões Industriais – REI

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto**, que estabelece o regime das emissões industriais (REI) aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos.

O REI procede à transposição da Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), agregando cinco regimes legais, que são consequentemente revogados:

- (i) Prevenção e controlo integrado da poluição proveniente de certas atividades – Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto;
- (ii) Limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes das grandes instalações de combustão – Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de agosto;
- (iii) Incineração e co-incineração de resíduos – Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril;
- (iv) Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações – Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto; e
- (v) Condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio – Portaria n.º 1147/94, de 28 de dezembro.

Âmbito

O REI aplica-se às seguintes atividades:

- (i) Atividades previstas no anexo I (indústrias do setor da energia, instalações do setor da produção e transformação de metais, instalações do setor da indústria dos minérios, instalações do setor químico, gestão de resíduos e outras atividades);
- (ii) Atividades que usam solventes orgânicos e com limiares de consumo superiores aos previstos no anexo VII;
- (iii) Atividades de incineração e de co-incineração de resíduos.

Obrigações de titularidade de uma licença

As instalações que desenvolvem uma ou mais atividades previstas no anexo I, bem como as instalações de combustão e as instalações de incineração e de coincineração de resíduos, só podem ser exploradas após a emissão das licenças previstas no REI.

Simplificação da licença

Sempre que a atividade principal seja a gestão de resíduos (incineração ou coincineração de resíduos), é apenas emitida a licença de exploração (LE) que integra as condições de licenciamento ambiental.

Nos casos em que a atividade principal não seja a gestão de resíduos, é emitida apenas a licença ambiental (LA) que integra as condições de licenciamento, designadamente de:

- (i) Instalações de incineração ou coincineração de resíduos;
- (ii) Instalações de combustão ou de produção de dióxido de titânio, ao abrigo dos capítulos III e VI do REI;
- (iii) Instalações que desenvolvem a atividade de tratamento de águas residuais não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro.

Emissão de licença

A emissão das licenças previstas no REI é condição obrigatória prévia à exploração da instalação.

O título de exploração de uma instalação emitido pela entidade coordenadora (EC) é precedido do deferimento do pedido de LA ou do seu deferimento tácito.

Articulação com outros regimes

Os títulos de emissão de gases com efeito de estufa (TEGEE) e os títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) são anexados à LA mantendo-se como títulos autónomos e independentes da LA, regendo-se pelas normas constantes dos regimes próprios.

No caso de instalações onde se exerça a atividade de gestão de efluentes pecuários, a emissão de licença apenas é proferida após a aprovação ou aprovação condicional do plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP).

Caso a instalação esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA) ou ao regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (RPAG), a decisão no âmbito de LA ou LE tem também em consideração os elementos resultantes daqueles regimes, nomeadamente da declaração de impacte ambiental (DIA), do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do RECAPE e da decisão relativa ao relatório de segurança a que se refere o artigo 18.º do RPAG.

Procedimento de Licença Ambiental – Atividades do Anexo I do REI

A Licença Ambiental visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações que desenvolvem uma ou mais atividades constantes do anexo I do REI.

Destaca-se como novidade introduzida pelo REI a criação de regras aplicáveis à fase de encerramento de locais sempre que determinada atividade do anexo I envolver “a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação”.

Nestas situações, o operador fica obrigado a elaborar e submeter à APA um relatório de base antes de iniciar a exploração daquela instalação ou no momento (i) da primeira renovação da LA, (ii) de alteração substancial da instalação em causa ou (iii) de atualização da LA.

O relatório de base inclui as informações necessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

Aquando da previsão da cessação definitiva ou parcial das atividades, o operador elabora e submete à aprovação da APA um plano de desativação da instalação ou de partes desta, com o objetivo de adotar as medidas necessárias a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado.

Adicionalmente, o conteúdo da LA passa a fixar os requisitos para manutenção e controlo periódicos das medidas para prevenir as emissões poluentes e os requisitos de monitorização periódica no que se refere a substâncias perigosas relevantes suscetíveis de estarem presentes no local ou que apresentem a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.

As LA emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, mantêm-se válidas até ao termo do respetivo prazo.

Entrada em vigor e produção de efeitos

O REI entrou em vigor a 31 de agosto de 2013. Porém, o disposto em matéria de monitorização, informação e cumprimento de valores limite de emissão de poluentes produz efeitos a 7 de janeiro de 2013.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt